
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.983, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001.

Homologa a Resolução nº 22, de 20 de novembro de 2001, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará aprova a concessão de benefício fiscal à empresa POEMATEC - COMÉRCIO DE TECNOLOGIA SUSTENTÁVEL PARA A AMAZÔNIA LTDA., conforme o Processo SEPLAN nº 264.728/00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;

Considerando, ainda, o disposto no art. 17, inciso IV, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 22, de 20 de novembro de 2001, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará aprova a concessão de benefício fiscal à empresa POEMATEC - COMÉRCIO DE TECNOLOGIA SUSTENTÁVEL PARA A AMAZÔNIA LTDA., nos termos do Parecer da Câmara Técnica, constante do Processo SEPLAN nº 264.728/00.

Art. 2º O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o decreto concessivo para fruição desse benefício, a ser elaborado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de novembro de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS NO
ESTADO DO PARÁ

Resolução nº 22, de 20 de novembro de 2001

Aprova a concessão de benefício fiscal à empresa POEMATEC -
COMÉRCIO DE TECNOLOGIA SUSTENTÁVEL PARA A AMAZÔNIA LTDA,
conforme Processo SEPLAN nº 264.728/00

A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;

Considerando o disposto no art. 4, inciso I do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 17, incisos III e IV do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 18, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o Parecer da Câmara Técnica, anexo ao Processo SEPLAN nº 264.728/00, conforme disposto no art. 19 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP, anexo ao processo SEPLAN nº 264.728/00, conforme disposto nos artigos 18 e 19 do Regimento Interno, de 19 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a concessão de benefício fiscal à empresa POEMATEC - COMÉRCIO DE TECNOLOGIA SUSTENTÁVEL PARA A AMAZÔNIA LTDA, nos termos constantes do Parecer da Câmara Técnica.

Art. 2º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, em 20 de novembro de dois mil e um.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Coordenador da Comissão da Política de Incentivos
às Atividades Produtivas no Estado

DOE Nº 29.606, de 28/12/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ